

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Apex-Brasil (CFA) é o órgão colegiado responsável pela fiscalização da Agência e pelo assessoramento ao Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) para assuntos de gestão – contábil, orçamentária, patrimonial e financeira – e de controle interno, integrado por 3 (três) membros efetivos, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, responsável pela Supervisão do Contrato de Gestão;

II - Ministérios integrantes da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); e

III - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

§ 1º - Cada órgão e entidade indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse, elaborado pela secretaria do colegiado.

§ 3º - Os mandatos dos Conselheiros serão contados por exercício civil.

§ 4º - Não podem participar do Conselho Fiscal da Apex-Brasil cônjuges ou parentes até terceiro grau dos seus dirigentes.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Apex-Brasil, mesmo que por suplentes de Conselheiros.

§ 6º - Os membros (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal devem exercer pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 7º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Fiscal se dará sem ônus para o órgão ou instituição representada.

§ 8º - O Conselho Fiscal deve, de acordo com as suas competências, envidar todos os esforços para implementar na Apex-Brasil as melhores práticas de governança, observados os princípios da capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria normativa; prestação de contas e responsabilidade; e transparência.

§ 9º - Os Conselheiros e respectivos suplentes poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções e substituídos, a critério dos órgãos ou entidades por eles representados.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, pelo voto dos seus membros, por maioria simples, o seu Presidente, para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um único período consecutivo;

II - elaborar e aprovar alterações de seu Regimento Interno, observados o Estatuto da Apex-Brasil e as disposições legais que lhe são aplicáveis;

III - fiscalizar as gestões administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da Apex-Brasil,

compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

IV - solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos órgãos da administração da Apex-Brasil, informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras, contábeis ou orçamentárias específicas;

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e orçamentárias da Apex-Brasil ou realizar exames específicos, sempre que o Conselho Deliberativo solicitar;

VII - deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras e contábeis e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, participando dos debates;

II - elaborar a pauta dos trabalhos, podendo requisitar à Diretoria Executiva informações, elementos e subsídios complementares que julgue indispensáveis à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do colegiado;

III - distribuir as matérias a serem examinadas aos demais membros do Conselho, coordenando e orientando os debates;

IV - decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V - solicitar que empregados ou dirigentes da Apex-Brasil compareçam às reuniões para sanar eventuais dúvidas e/ou prestar esclarecimentos a respeito das matérias a serem examinadas pelo Conselho;

VI - proclamar os resultados das votações;

VII - tornar públicas as deliberações do CFA, observando o princípio da transparência, e fazer cumprir as deliberações do CFA, o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil

VIII - propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da Apex-Brasil, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis, financeiros, orçamentários e de auditoria independente.

Art. 4º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer às reuniões e participar dos debates;

- II - apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas pelo Presidente;
- III - solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos que julguem indispensáveis ao exame da matéria;
- IV - apresentar moções e proposições;
- V - votar as matérias sobre as quais o Conselho deva se manifestar.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Apex-Brasil.

Parágrafo Único - O cronograma das reuniões ordinárias para o exercício subsequente será proposto pela Apex-Brasil e corroborado na última reunião do ano.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Apex-Brasil.

§ 1º - As reuniões que se realizarem fora da sede da Apex-Brasil deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - Fica facultada eventual participação dos Conselheiros nas reuniões por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da respectiva reunião.

Art. 7º - As convocações do Conselho Fiscal serão efetuadas por escrito e indicarão o local, horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser efetuadas por meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre as datas da convocação e da reunião, reduzindo-se este prazo para 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 1º - Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruírem as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame e à deliberação do colegiado, deverão ser encaminhados aos membros do Conselho Fiscal, juntamente com o aviso de convocação, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§ 2º - Para fins de exame e emissão de seus pareceres, o Conselho Fiscal poderá se valer do suporte da empresa de auditoria independente contratada pela Apex-Brasil, nos termos do Estatuto Social da Agência, bem como dos trabalhos, informações e pareceres de auditoria interna.

Art. 8º - A pauta dos trabalhos, apresentada pelo Presidente do Conselho Fiscal, dividir-se-á em 03 (três) partes, assim intituladas:

- I - Expediente, compreendendo: a) Verificação de quórum mínimo para instauração da reunião; b) Justificativas de ausências; c) Comunicações do Presidente do órgão;
- II - Ordem do dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do órgão; e



III - Assuntos gerais, compreendendo a livre manifestação dos Conselheiros, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências relacionadas com as matérias da alçada do órgão.

Art. 9º - As matérias submetidas ao Conselho Fiscal deverão estar instruídas com os elementos necessários à sua apreciação, conforme § 1º do art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

Art. 11 - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente, eleito pelos seus pares, na forma disposta no Inciso I do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente durante as reuniões, o Conselheiro com mais tempo de mandato assumirá a direção dos trabalhos e, na hipótese dos dois Conselheiros terem o mesmo tempo de mandato, assumirá aquele com mais idade.

Art. 12 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 13 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo único. O prazo de vista a ser concedido será estabelecido mediante decisão acordada entre os membros do Conselho, dispensando-se convocação específica.

Art. 14 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A matéria em pauta que não contar com a aprovação da maioria dos membros do Conselho, em função da ausência de um Conselheiro, será inserida na pauta de deliberação da reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser, sempre, fundamentadas.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos Conselheiros participantes da reunião pelo respectivo secretário, que juntará os documentos afetos à reunião como peças integrantes da ata.

§ 1º - A fim de garantir a integridade do ato, as assinaturas deverão ser providas, necessariamente, por meio eletrônico ou digital.

§ 2º - Cópias do inteiro teor das atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva da Apex-Brasil, para conhecimento, e publicadas no sítio eletrônico da Agência.

§ 3º - Em casos excepcionais que o justifiquem, o Conselho Fiscal poderá fixar prazo para confecção da ata.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CFA

Art. 17 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe qualificada para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico, liderada por um(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo Único - Para o desempenho das funções ligadas à Secretaria Executiva do CFA a equipe designada não receberá nenhum tipo de remuneração extra.

Art. 18 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** - organizar e enviar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II** - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;
- III** - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- IV** - preparar, previamente, minutas dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeitas à aprovação;
- V** - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VI** - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates, deliberações e encaminhamentos, para consignação em ata;
- VII** - lavrar as atas das reuniões, providenciar sua assinatura, distribuição e publicação, de acordo com o art. 16;
- VIII** - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- IX** - requisitar passagens e diárias, quando necessárias aos deslocamentos a serviço dos Conselheiros;
- X** - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os cargos de Conselheiros vagar-se-ão por:

- I** - Decurso do prazo do mandato;
- II** - Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho; e
- III** - Destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por dois de seus membros e motivada por:

- a) Condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, ou em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de Conselheiro;
- b) Declaração, pelo Conselho Deliberativo, que o procedimento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo exigido pelo Código de Ética e Conduta da Apex-Brasil;
- c) Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária; ou
- d) Ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 20 - Os Conselheiros poderão, também, a qualquer tempo, ser destituídos e substituídos a partir de comunicação formal por parte do órgão ou entidade por ele representado, devidamente acompanhada da designação de seu substituto.

Art. 21 - São vedadas substituições temporárias dos Conselheiros visando, apenas, à indicação de representante do órgão ou entidade para reunião(ões) específica(s) em que nem o titular nem o suplente estejam aptos a comparecer.

Art. 22 - As dúvidas de interpretação, exceções e os casos omissos relacionados com este Regimento serão resolvidos pelo CFA.

* * *

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES (DESDE 2018)

Ato Normativo	Instrumento de Aprovação	Data de Aprovação	Vigência	Área Técnica Responsável
Regimento Interno do Conselho Fiscal da Apex-Brasil	Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2018 do CFA	21/03/2018	De 21/03/2018 a 03/03/2020	Conselho Fiscal da Apex-Brasil
Regimento Interno do Conselho Fiscal da Apex-Brasil	Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2020 do CFA	04/03/2020	De 04/03/2020 a 19/06/2023	Conselho Fiscal da Apex-Brasil
Regimento Interno do Conselho Fiscal da Apex-Brasil	Resolução CFA nº 01/2023	04/07/2023	A partir de 04/07/2023	Conselho Fiscal da Apex-Brasil